

**LEI Nº 3.410 DE 11 DE AGOSTO DE 2004**

Autoriza a Administração Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para a continuidade do Programa de Gestão de Epidemiologia e Controle de Doenças, instituído nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.360/04, fica a Administração Municipal autorizada a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, em razão da necessidade de constituição de equipe multiprofissional municipal, na função a seguir discriminada:

QUANTIDADE  
01 (Um)

FUNÇÃO  
VIGILANTE AMBIENTAL

Parágrafo único - As atribuições da função autorizada nos termos deste artigo são afetas ao desenvolvimento de atividades de controle de vetores produtores de zoonoses, aplicação de produtos químicos e/ou biológicos para controle de vetores, realização de vistorias em pontos estratégicos, levantamento de índices para identificação de vetores, com ênfase no controle do *Aedes Aegypti*, com a assessoria técnica e apoio operacional do gestor estadual.

**Art. 2º** - O contrato, de que trata o artigo anterior será regido pelo Regime Jurídico Único, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão 5;

II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de Previdência Social.

**Art. 3º** - O(a) contratado(a) nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

**Art. 4º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual, previsto no artigo 5º;  
II - por iniciativa do(a) contratado(a);  
III - por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, antes do término do prazo contratual previsto, nos casos dos incisos II e III, deverá ser comunicada mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - O contrato autorizado pelo art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.064 - MANUTENÇÃO DO PAB-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.04.04.0000 - Contrat. por tempo determinado Profis. demais áreas

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de agosto de 2004.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.